

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRABALHO

JÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
TRÊS RIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4839 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre vaga em creche e escola
para criança filha ou filho de mulher
vítima de violência doméstica, de
natureza física, sexual, moral, psicológica
e patrimonial, no Município de Três Rios.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica garantida prioridade de vaga em creche e escola para criança, em idade compatível, filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física, sexual, moral, psicológica e patrimonial.

§ 1º - A mulher vítima de violência doméstica, a que faz relação o *caput* anterior, deverá conter cadastro ativo junto ao Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CEAM).

§ 2º - Ou encaminhada por qualquer setor que compõe a rede de apoio e atendimento as mulheres que sofrem violência.

Art. 2º - O critério para matrícula da criança será mediante a apresentação dos documentos exigidos em lei.

Art. 3º - Para o ato de efetivação da matrícula descrita no Art. 1º, deverá levar a folha de encaminhamento que será disponibilizada pelo Centro Especializado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CEAM), ou encaminhamento oriundo de qualquer setor que compõe a rede de apoio e atendimento as mulheres que sofrem violência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Art. 4º - Será concedida e garantida a transferência de uma creche ou escola para outra, no âmbito da rede municipal, conforme a necessidade de mudança de endereço da mãe, a fim de garantir a segurança da mulher e da criança.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barboglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereadora Ana Clara de Oliveira Araújo** em co-autoria com os **Vereadores Anderson Bento de Medeiros** e **Gustavo Cerqueira de Carvalho**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4840 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da liberação de exames e do fornecimento de medicamentos que estejam previstos na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, e desde que estejam disponíveis nas farmácias básicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Três Rios obrigado a fornecer medicamentos que estejam previstos na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, desde que disponíveis na Farmácia Básica Municipal, aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não sejam atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS e o Cartão do SUS.

Art. 2º - Fica o Município, ainda, obrigado a aceitar as solicitações de exames e procedimentos oriundos da rede privada, conveniadas ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º - O Município fica obrigado a fazer a transcrição dos exames, em até 15 (quinze) dias, quando for necessário, para inserir no Sistema de Regulação do Estado do Rio de Janeiro e Ministério da Saúde.

Página 1 de 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

§ 2º - Para controle do setor responsável, só poderão dar entrada nos pedidos de exames os usuários que apresentarem o Cartão Único de Saúde – SUS, no ato da solicitação, e que seja fornecido o protocolo do atendimento ao requerente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbasio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Jonas Mascarenhas Macedo** em co-autoria com o
Vereador Robson de Oliveira Souza



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4841 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispor sobre adaptação de brinquedos para pessoa com deficiência nas escolas, praças e parques públicos e privados para a promoção de acessibilidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer normas para promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em escolas, praças e parques públicos e privados.

Art. 2º - As escolas, parques, praças e demais espaços públicos e privados existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo ao disposto nesta lei dando prioridade que vise à maior eficiência das modificações no sentido de promover a mais ampla acessibilidade à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Anderson Bento de Medeiros**

Página 1 de 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4842 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

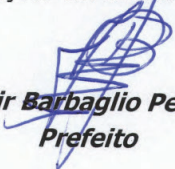
*Cria o Parágrafo Único na
Lei nº 3.844/2013 e dá outras
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo Único na Lei nº 3.844, de 14 de junho de 2013, com a seguinte redação:

**"Parágrafo Único – Todos os brinquedos a que
faz menção o caput, deverão ser identificados como de uso por pessoa
com deficiência ou com mobilidade reduzida."**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Anderson Bento de Medeiros** em co-autoria com os
Vereadores Ana Clara de Oliveira Araújo e Rogério Camarinho Tavares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4843 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Institui no Município de Três Rios o
Programa de Incentivo a Reciclagem de
óleos e gorduras de origem vegetal,
animal ou culinário.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal ou Animal e uso Culinário mediante e adoção de medidas estratégicas de controle técnico, com as seguintes finalidades:

- I** - Não acarretar prejuízos à rede de esgotos;
- II** - Evitar a poluição dos cursos d'água;
- III** - Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem;
- IV** - Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico da importância de sua participação na reciclagem e destinação final do óleo saturado;
- V** - Incentivar a prática da reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal e concessão de linhas de crédito para pequenas e médias empresas, que operem na área de coleta e reciclagem permanentes;
- VI** - Favorecer a exploração econômica de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação, de maneira e gerar emprego e renda à pequenas e médias empresas;

Página 1 de 4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

VII - Criar e incentivar galpões de triagem no município a incorporarem a reciclagem do óleo saturado e destiná-los a grupos da comunidade para a geração de emprego e renda.

§ 1º - Entende-se por Programa Municipal de Reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário, para fins desta Lei, a otimização das ações governamentais e não governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais, com o objetivo maior de:

a) Conceder apoio estratégico e aprimorar a atividade econômica da reciclagem de matéria residual de gorduras de uso alimentar;

b) Buscar o cumprimento de metas de proteção ao meio ambiente, informação aos consumidores e conscientização da sociedade a respeito de: danos provenientes do descarte residual no meio ambiente; e das vantagens da prática de sua reutilização em escala industrial.

§ 2º - O Programa de que trata esta lei incentivará estudos, desenvolvimento de projetos e outras medidas, voltadas ao atendimento das finalidades elencadas e outras medidas, voltadas ao atendimento das finalidades elencadas nos incisos deste artigo 1º, especialmente no tocante a seu suporte técnico.

Art. 2º - Constituem diretrizes do Programa:

I - Discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas, que atendam as finalidades desta lei, reconhecendo-as como preservação do meio ambiente;

II - Busca e incentivo à cooperação entre União, Estados, Municípios e Organização Sociais;

III - Estimulo à pequena e média empresa e ao cooperativismo;

Página 2 de 4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

IV – Fica facultado ao Executivo Municipal a criação de galpões de triagem;

V - Estabelecimento de projetos de reciclagem de óleos e gorduras vegetal ou animal e uso alimentar, e de proteção ao meio ambiente e focados, principalmente, nos efeitos da poluição em decorrência do descarte residual de óleos usados;

VI - Atuação no mercado, através de mecanismo tributários e da fiscalização, procurando incentivar-se as práticas de coleta e reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, ampliando-as em larga escala;

VII - Execução de medidas para evitar a poluição decorrente do descarte de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário na rede de esgotos, exigindo-se da indústria e comércio a efetiva participação em projetos a serem desenvolvidos e executados para fins desta lei;

VIII - Instalação de postos de coleta de óleos e gorduras em hotéis, bares, restaurantes, escolas e outros;

IX - Manutenção permanente de fiscalização sobre indústria de alimentos, hotéis, bares e restaurantes, para fins desta lei;

X - Promoção permanente de ações educativas, com vistas aos fins desta lei;

XI - Estímulo e apoio às iniciativas não governamentais voltadas à reciclagem, bem como a outras ações ligadas às diretrizes da política ambiental de que trata esta lei.

XII - Realização de campanhas educativas permanentes voltadas ao consumidor domiciliar e aos responsáveis dos estabelecimentos que elaboram alimentos;

XIII - Promoção de campanhas de conscientização da opinião pública de usuários domésticos, visando despertar a solidariedade e a união de esforços em prol dos objetivos desta lei.

Página 3 de 4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Parágrafo Único - Todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos incisos anteriores serão amplamente divulgados de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º - A gestão dos Postos de Coleta de óleos e gorduras de origem vegetal, animal ou culinário será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 1º - Compreende a gestão de resíduos sólidos do óleo e gorduras de origem vegetal, animal ou culinário, o processo de coleta, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a reciclagem e a disposição final.

§ 2º - A capacitação para a coleta e o armazenamento do óleo e gorduras de origem vegetal, animal ou culinário, poderá ser efetuada através de parcerias entre instituições públicas e privadas, adequando os ditames orientativos emanados às pessoas físicas, jurídicas e seus colaboradores.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Três Rios, através da Secretaria de Meio Ambiente criará uma modalidade de Certificação, para incentivar a participação da população e das empresas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaqueia Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Telmo Silva Cardoso**

Página 4 de 4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4844 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

***Institui no Calendário de Eventos do
Município de Três Rios/RJ o Festival de
Dança e dá outras providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Três Rios/RJ o Festival de Dança, que se realizará anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Art. 2º - São objetivos do Festival:

- I** - Valorização dos integrantes como protagonistas dos processos desenvolvidos por essas instituições;
- II** - Criação de espaços de interação, discussão, cidadania e participação de sustentabilidade;
- III** - Oportunizar experiências múltiplas, como por exemplo meios artísticos locais;
- IV** - Promover espaços de valorização, troca de experiências e cooperação entre grupos de artes e danças;
- V** - Originar um concurso cultural entre os grupos;
- VI** - Inserir escolas na participação de atividades culturais (danças, teatros e cantos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

Autoria: **Vereador Anderson Bento de Medeiros**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4845 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

***Autoriza a inclusão no orçamento vigente
do Município de Três Rios de Crédito
Adicional Especial no valor de
R\$ 328.883,00 e dá outras providências.***

***A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, combinados com os arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 328.883,00 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais), conforme Portaria GM/MS nº 2.096, de 20 de agosto de 2021, Processo nº 25000.155178/2021-51, Proposta nº 11405.8350001/21-006, Deputado Chris Tonietto – Emenda nº 39420004; e Deputado Alessandro Molon – Emenda nº 27760016, referentes a Equipamentos para o Planeta Vida.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial definido no art. 1º desta Lei, terá a seguinte Classificação Orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão

00.000.0000.29456 – P 11405.8350001/21-006 – Equipamentos para o Planeta Vida

Página 1 de 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 328.883,00

Fonte de Recurso – 125 BLINV

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Portaria GM/MS nº 2.096/2021, Processo nº 25000.155178/2021-51, Proposta nº 11405.8350001/21-006, Deputado Chris Tonietto – Emenda nº 39420004 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e Deputado Alessandro Molon – Emenda nº 27760016 no valor de R\$ 78.883,00 (setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e três reais), referentes a Equipamentos para o Planeta Vida.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaquio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4846 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a inclusão no orçamento vigente do Município de Três Rios de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.991,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, combinados com os arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 20.991,00 (vinte mil, novecentos e noventa e um reais), conforme Portaria GM/MS nº 2.029, de 18 de agosto de 2021, Processo nº 25000.155178/2021-51, Proposta FAF-FNS nº 11405.8350001/21-004, Deputado Alessandro Molon – Emenda nº 27720016, referente a Equipamentos para Atenção Especializada – Odontologia.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial definido no art. 1º desta Lei terá a seguinte Classificação Orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa Orçamentária e Fonte de Recurso:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10- Saúde

00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão

00.000.0000.2945 – P 11405.8350001/21-004 – Equipamento para Atenção Especializada – Odontologia

Natureza de Despesa Orçamentária, Valor e Fonte de Recurso:

Página 1 de 2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 20.991,00

Fonte de Recurso – 125 BLINV

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão conforme Portaria GM/MS nº 2.029/2021, Processo nº 25000.155178/2021-51, Proposta FAF-FNS nº 11405.8350001/21-004, Deputado Alessandro Molon – Emenda nº 27720016, referente a Equipamentos para Atenção Especializada – Odontologia.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.


Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6692 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.136, inciso II c/c inciso XXXVIII da Lei Orgânica do Município de Três Rios, e o que estabelece a Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que trata das Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade fiscal,

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO a Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo municipal para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º - As solicitações para abertura de créditos suplementares e modificações orçamentárias para reforço de dotações deverão ingressar na Secretaria de Fazenda até 03 de dezembro de 2021.

§ 1º - O disposto no Caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa com exceção dos casos previstos no parágrafo único do art.3º, cujo prazo será até 20/12/2021.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais e modificações poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria Municipal de Fazenda, independente de prévia solicitação dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º -A data limite para o empenho da despesa será o dia 06 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

- I. as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e transferências a pessoas;
- II. aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- III. as custeadas com recursos recebidos de convênio, com receita efetivamente arrecadada;
- IV. as decorrentes de precatórios;
- V. as descritas no inciso IV, do Art.24, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. as decorrentes de sentenças e custas judiciais;
- VII. as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;
- VIII. as decorrentes de operação de crédito;
- IX. as de urgência e emergência da Saúde e Ação Social;
- X. aquelas provenientes das concessionárias de serviços públicos;

Art. 4º - Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 06 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos junto à entidade financeira da respectiva conta bancária até o dia 20 de dezembro de 2021, impreterivelmente.

Art. 5º - Os saldos de Restos a Pagar Não Processados, do exercício de 2020 e os anteriores ao exercício de 2020 serão cancelados até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 6º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2021 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - a inscrição contábil dos Restos a Pagar Não Processados dependerá da autorização da Secretaria de Fazenda, sendo sua data limite em 14 de janeiro de 2022;

III - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite da disponibilidade de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos, sendo cancelados os que não tiverem suporte financeiro até 31 de dezembro de 2021.

IV - na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas a pagar até o final do exercício.

Art. 7º - As despesas não processadas que não possuírem saldos financeiros para cobertura deverão ser canceladas.

Art. 8º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado em no máximo até 14/01/2022.

Art. 10- Os responsáveis por bens em almoxarifados e por bens patrimoniais em uso, promoverão levantamento físico das existências, até 27 de Dezembro de 2021, remetendo até 14 de janeiro de 2022, cópia para o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11- Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF deverão estar concluídos até 20 de janeiro de 2022.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 20 de dezembro de 2021 o relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2021 ao Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar o cumprimento ao art. 29ª da Constituição Federal.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Controle Interno deverão adotar os procedimentos necessários para o acompanhamento, controle e aplicação dos gastos mínimos com ações em saúde, educação, Fundeb, observando, inclusive, as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 - As Secretarias de Fazenda e de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente decreto, cabendo tão somente ao Secretário de Fazenda, visando o interesse público, o não cumprimento dos prazos máximos estabelecidos neste.

Art. 15- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.693 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 497.110,50 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4829 de 05 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 41, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 497.110,50 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Cento e Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do repasse através do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº 2429 de 09 de setembro de 2021, para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial – COFI-RAPS.

Art. 2º - Em decorrência do crédito adicional suplementar ora aberto fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

10 – Fundo Municipal de Saúde

00.10 – Saúde

00.00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.00.000.2014 – Saúde como Prioridade – respeito ao cidadão

00.00.000.0000.2965 – COFI-RAPS

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

3.1.90.11.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoa Civil R\$ 427.110,50

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pes-

soa Jurídica R\$ 60.000,00

Fonte de Recurso – 230- CO-
FI-RAPS

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.694, DE 12 DE NOVEMBRO 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o domínio útil constituído por uma área de terras, à Estrada União Indústria, Três Rios/RJ, averbada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Três Rios, sob o número 7.483, do livro 2-AB, fls. 086, para fins de construção de uma Praça no bairro Ponto Azul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IV da CR/88 e na Lei Orgânica do Município, com fulcro no Art. 5º, XXIV, da Constituição da República e o Decreto-Lei n.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de uma área de terras, nesta cidade, situado à Estrada União Indústria, o imóvel de matrícula 2-AB, nº. 7.483, fls. 086, com a seguinte descrição: LOTE Nº 01, pela frente, numa extensão de 12,00m, confronta com a Estrada União Indústria, na extensão de 33,00m, pelo lado direito, confronta com a Rua Projetada “A”, pelo lado esquerdo na extensão de 32,50m, confronta com o LOTE Nº 02, e finalmente, pelos fundos na extensão de 12,00m, confronta com o lote nº. 06, perfazendo a área de 390m²; O Lote nº 02, com área de 375,00m², confronta pela frente com a Estrada União Indústria, na extensão de 12,00m, pelo lado direito confronta com o Lote nº 01, na extensão de 32,50m, pelo lado esquerdo confronta com o Lote nº 03, na extensão de 29,50m, e, finalmente, pelos fundos na extensão de 12,00m, confronta com o lote nº 06; LOTE Nº 03, pela frente, na extensão de 12,00m, confronta com a Estrada União Indústria, pelo lado direito na ex-

tensão de 29,50m, confronta com os lotes nº 04 e 05, e finalmente, pelos fundos na extensão de 12,00m, confronta com o Lote nº 07, perfazendo a área de 351,00m²; LOTE Nº 04, pela frente, numa extensão de 12,00m, confronta com a Estrada União Indústria, pelo lado direito na extensão de 17,00m, confronta com o lote nº 03, pelo lado esquerdo por uma linha inclinada, na extensão de 18,00m, confronta com a Rua Projetada “B”, e finalmente, pelos fundos na extensão de 21,00m, confronta com o lote nº 05, perfazendo a área total de 272,50m²; LOTE Nº 05, pela frente, por uma linha inclinada na extensão de 12,00m, confronta com a Rua Projetada B, pelo lado direito na extensão de 25,00m, confronta com o lote nº 07, e finalmente, pelos fundos na extensão de 12,00m, confronta com o lote nº 03, perfazendo a área de 275,00m²; LOTE Nº 06, pela frente, numa extensão de 12,00m, confronta com a Rua Projetada A, pelo lado direito na extensão de 24,00m, confronta com o lote nº 08, pelo lado esquerdo na extensão de 24,00m, confronta com o lote nº 01 e 02, pelos fundos na extensão de 12,00m, confronta com o lote nº 07, perfazendo a área de 288,000m²; LOTE Nº 07, pela frente, numa extensão de 15,00m, confronta com a Rua Projetada B, pelo lado direito, na extensão de 37,00m, confronta com os lotes nº 03 e 05, pelo lado esquerdo na extensão de 29,00m, confronta com o lote nº 09, e finalmente, pelos fundos na extensão de 12,00, confronta com o lote nº 06, perfazendo a área de 402,00m².

Art. 2º – O bem, ora declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, será destinado à construção de Praça no bairro Ponto Azul.

Art. 3º – A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser provida amigável ou judicialmente, ficando a Procuradoria Geral autorizada a executar as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista neste Decreto, abrindo-se para tanto, os créditos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – A presente desapropriação tem o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º – Os eventuais erros e omissões poderão ser devidamente sanados, corrigidos ou retificados quando da execução da desapropriação, seja esta consensual ou judicial.

Art. 5º – Ficam as autoridades administrativas municipais autorizadas, na forma do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, a penetrar nos

prédios compreendidos na presente declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.696, DE 18 DE NOVEMBRO 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o domínio útil constituído por uma área de terras, à Vargem do Ottorino, Três Rios/RJ, averbada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Três Rios, sob o número 1.447, do livro 2-E, fls. 144, para fins de construção de uma Praça com Área de Lazer, no bairro Portão Vermelho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IV da CR/88 e na Lei Orgânica do Município, com fulcro no Art. 5º, XXIV, da Constituição da República e o Decreto-Lei n.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil de uma área de terras, nesta cidade, situado à Vargem do Ottorino, o imóvel de matrícula 2-E, nº. 1.447, fls. 144, datado de 23 de janeiro de 1978, com a seguinte descrição: Uma área de terras, desmembrada de maior porção, nesta cidade, lugar denominado Vargem do Ottorino, com 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) com 10,20 m pela linha de frente onde confronta com a Rua Projetada “D” por um lado na extensão de 52,00 m, onde confronta com os vendedores, por outro lado ainda com os vendedores, na extensão de 52,00m e pelos fundos com a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil de 10,50m.

Art. 2º – O bem, ora declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, será destinado à construção de uma Praça no bairro Portão Vermelho com área de lazer.

Art. 3º – A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser provida amigável ou judicialmente, ficando a Procuradoria Geral autorizada a executar as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista neste Decreto, abrindo-se para tanto, os créditos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – A presente desapropriação tem o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º – Os eventuais erros e omissões poderão ser devidamente sanados, corrigidos ou retificados quando da execução da desapropriação, seja esta consensual ou judicial.

Art. 5º – Ficam as autoridades administrativas municipais autorizadas, na forma do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, a penetrar nos prédios compreendidos na presente declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.697, DE 19 DE NOVEMBRO 2021.

Transfere o feriado do dia 14 de Dezembro, aniversário da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 2.547 de 07 de dezembro de 2001 que institui os feriados municipais e dá outras providências.
DECRETA:

Art. 1º – Fica transferido o feriado de 14 de dezembro de 2021 (terça-feira), data comemorativa de Emancipação Político-Administrativa

do Município, para o dia 27 de dezembro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.698, DE 19 DE NOVEMBRO 2021.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o domínio útil constituído por duas ilhas maiores, denominado “Trindade” com uma área de 30.217,50 m², situadas no Rio Paraíba do Sul, em frente à Rua Antônio Carlos, Três Rios/RJ, averbada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Três Rios, sob o número 11.924, para construção de área de lazer e eventos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso IV da CR/88 e na Lei Orgânica do Município, com fulcro no Art. 5º, XXIV, da Constituição da República e o Decreto-Lei n.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil das duas ilhas maiores, denominado “Trindade”, com área de 30.217,50 m², situadas no Rio Paraíba do Sul, em frente à Rua Antônio Carlos, nesta cidade, foreiras ao Estado do Rio de Janeiro, matrícula 11.924 do 1º Ofício de Justiça de Notas e Registro de Imóveis de Três Rios. Imóvel com cerca de 20% da área construída, onde fica a sede social do clube, composta de 01 quadra coberta, 02 saunas, 02 piscinas, escritórios, recepção, salão de festas e demais dependências. Imóvel este localizado numa pequena encosta.

Art. 2º - O bem, ora declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, será destinado à construção de área de lazer e eventos para a municipalidade.

Art. 3º - A execução da desapropriação de que trata o presente Decreto poderá ser provida amigável ou judicialmente, ficando a Procuradoria Geral autorizada a executar as medidas

necessárias à instituição da desapropriação prevista neste Decreto, abrindo-se para tanto, os créditos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - A presente desapropriação tem o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - Os eventuais erros e omissões poderão ser devidamente sanados, corrigidos ou retificados quando da execução da desapropriação, seja esta consensual ou judicial.

Art. 5º - Ficam as autoridades administrativas municipais autorizadas, na forma do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, a penetrar nos prédios compreendidos na presente declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.699, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Retifica e Ratifica os Termos do Decreto nº 6.620, de 27 de julho de 2021; com Alteração Dada Pelo Decreto nº 6.663, de 10 de setembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, alínea “e”, do art. 43; e incisos II e V, do art. 136, da Lei Orgânica do Município; com fulcro no inciso XXIV, art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil; e do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 1º, do Decreto nº 6.620, de 27 de julho de 2021, e da alteração dada pelo Decreto nº 6.663, de 10 de setembro de 2021, sendo necessários ajustes para retificar a arbitrariedade por erro material na indicação das áreas ora declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinadas à construção de Casas Populares.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 6.620/2021, passando a vigorar da seguinte forma:

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil constituído por duas áreas de terras, ora desmembradas do Sítio Recreio, foreiras à Casa de Caridade de Paraíba do Sul, situadas nesta Cidade, no Bairro Caixa D'Água, para construção de Casas Populares, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º Fica retificado o art. 1º, do Decreto nº 6.620/2021; alterado pelo Decreto nº 6.663/2021, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil constituído por duas áreas de terras, ora desmembradas do Sítio Recreio, foreiras à Casa de Caridade de Paraíba do Sul, situadas nesta Cidade, no Bairro Caixa D'Água, ambas de propriedade da H.W.J. Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.122.731/0001-04, nos seguintes termos:

I - Uma área de terras denominada área “B” remanescente, prenotado em 7 de janeiro de 2010, no Livro 1-C, fls. 100, sob o nº 27.090, medindo 116.470,30 m² (cento e dezesseis mil, quatrocentos e setenta, e trinta metros quadrados), inscrita no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca sob o nº 8.195; de forma irregular, em diversas linhas quebradas e sucessivas em seu perímetro, fechada pelas poligonais, 1, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 1, com confrontação com a área “A”, e com quem de direito, acesso ao Bairro Vila Isabel pela Rua Sebastião Barbosa, 381, da rua projetada nos pontos 24 e 25 da poligonal, conforme planta de desmembramento, suas medidas e inflexões: do ponto 1 ao ponto 11, mede 144.92 m e inflexão 1-11-10 de 173º; do ponto 11 ao ponto 10, mede 183.98 m e inflexão 11-10-9 de 135º; do ponto 10 ao ponto 9, mede 62.83 m e inflexão 10-9-8 de 95º; do ponto 9 ao ponto 8, mede 9.00 m e inflexão 9-8-7 de 85º; do ponto 8 ao ponto 7, mede 35.00 m e inflexão 8-7-6 de 90º; do ponto 7 ao ponto 6, mede 25.00 m e inflexão 7-6-5 de 90º; do ponto 6 ao ponto 5, mede 35.00 m e inflexão 6-5-4 de 101º; do ponto 5 ao ponto 4, mede 41.16 m e inflexão 5-4-3 de 117º; do ponto 4 ao ponto 3, mede 55.60 m e inflexão 4-3-2 de 172º; do ponto 3 ao ponto 2, mede 293.42 m e inflexão 3-2-12

de 95º; do ponto 2 ao ponto 12, mede 74.662 m e 78º43'56"SW; do ponto 12 ao ponto 13, mede 12.895 m e 21º18'46"SW; do ponto 13 ao ponto 14, mede 27.865 m e 47º24'27"SW; do ponto 14 ao ponto 15, mede 11.252 m e 53º19'34"SE; do ponto 15 ao ponto 16, mede 7.979 m e 58º06'48"SE; do ponto 16 ao ponto 17, mede 38,706 m e 55º44'29"SE; do ponto 17 ao ponto 18, mede 20.657 m e 29º43'36"SW; do ponto 18 ao ponto 19, mede 31.059 m e 38º27'52"SE; do ponto 19 ao ponto 20, mede 74.917 m e 55º58'10"SE; do ponto 20 ao ponto 21, mede 13.715 m e 13º11'42"SE; do ponto 21 ao ponto 22, mede 174,968 m e 22º01'50"SE (linhas quebradas); do ponto 22 ao ponto 23, mede 46.626 m e 71º48'27"SE; do ponto 23 ao ponto 24, mede 19.652 m e 61º14'06"SE; do ponto 24 ao ponto 25, mede 9.046 m e 63º28'02"SE; do ponto 25 ao ponto 26, mede 36.598 m e 63º28'02"SE; do ponto 26 ao ponto 27, mede 24.649 m e 15º59'31"SW; do ponto 27 ao ponto 28, mede 40.014 m e 35º00'40"SE; do ponto 28 ao ponto 29, mede 11.050 m e 58º31'12"SE; do ponto 29 ao ponto 30, mede 13.936 m e 84º49'33"NE; do ponto 30 ao ponto 31, mede 29.461 m e 58º00'01"SE; do ponto 31 ao ponto 32, mede 15.741 m e 63º20'48"SE; do ponto 32 ao ponto 33, mede 11.238 m e 45º11'03"SE; do ponto 33 ao ponto 34, mede 18.348 m e 35º14'04"SE; do ponto 34 ao ponto 35, mede 16.413 m e 57º52'57"SE; do ponto 35 ao ponto 36, mede 62.634 m e 88º04'59"SE; do ponto 36 ao ponto 37, mede 88.074 m e inflexão 35-36-37 de 129º; do ponto 37 ao ponto 38, mede 148.707 m e inflexão 36-37-38 de 141º; do ponto 38 ao ponto 39, mede 240.606 m e inflexão 37-38-39 de 166º; do ponto 39 ao ponto 40, mede 37.00 m e inflexão 38-39-40 de 11º; do ponto 40 ao ponto 41, mede 124.690 m e 84º32'10"NW; do ponto 41 ao ponto 42, mede 50.129 m e 25º25'52"NW; do ponto 42 ao ponto 43, mede 49.933 m e 22º15'28"NW; do ponto 43 ao ponto 44, mede 22.788 m e 86º25'24"SW; do ponto 44 ao ponto 1, mede 66.802 m e 88º40'22"SW; e

II - Uma área de terras medindo 153.120,00 m² (cento e cinquenta e três mil, cento e vinte metros quadrados), inscrita no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca sob o nº 9.043, Livro 2-AG, fls. 133, em 16 de julho de 1987, com as seguintes medidas e confrontações: do ponto 1 ao ponto 2, mede 87,00 m; do ponto 2 ao ponto 3, mede 268,00 m, confrontando em ambos os lados com o imóvel de Cláudio Henrique Monnerat; do ponto 3 ao ponto 4, mede 183,00 m, confrontando com o imóvel de José de Barros Francos Neto ou sucessores; do ponto 4 ao ponto 5, mede 119,00 m; do ponto 5 ao ponto 6, mede 213,50 m, do ponto 6 ao ponto 7, mede 178,00m, confrontando em todos com o imóvel

de Antero Fonseca; do ponto 7 ao ponto 8, mede 88,60 m; do ponto 8 ao ponto 9, mede 53,00m; do ponto 9 ao ponto 10, mede 93,00 m; do ponto 10 ao ponto 11, mede 114,00 m; do ponto 11 ao ponto 12 mede 76,80 m, confrontando com o imóvel de José de Barros Franco Filho; do ponto 12 ao ponto 13, mede 78,00 m; e do ponto 13 ao ponto 14 mede 37,00 m, confrontando com o imóvel de José de Barros Franco Neto.” (NR)

Art. 3º Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 6.620/2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o domínio útil constituído por duas áreas de terras, ora desmembradas do Sítio Recreio, foreiras à Casa de Caridade de Paraíba do Sul, situadas nesta Cidade, no Bairro Caixa D'Água, destinadas à construção de Casas Populares, e dá outras providências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação no átrio público.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 19 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.172, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender às despesas de traslado, hospedagem e alimentação da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia para acompanhar comitiva do Prefeito em viagem à Brasília-DF, e fique sob a responsabilidade da servidora DANIELE SANTOS CORDEIRO, matrícula nº 124.1986, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.01.06 – PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.2015.2662 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 008 – FICHA: 271.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de outubro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.173, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas de viagem à Brasília-DF, para captação de emendas junto aos Deputados Federais no período de 08 a 12 de novembro de 2021, e fique sob a responsabilidade da servidora VALERIA DOS SANTOS NOEL, Matrícula nº 111.2122, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.2021.2152 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 032 – FICHA: 1110.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 27 de outubro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 17489/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ROMULO RONALDO MOREIRA, Médico Psiquiatra, matrícula 111.1512, produzindo efeitos a partir de 28 de outubro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.183, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fazer face às despesas da Subprefeitura de Bemposta, e fique sob a responsabilidade do servidor CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS, Matrícula nº 111.727, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.23 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2023 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA: 0670.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 10 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.184, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para fazer face às despesas da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade da servidora DANIELE PEREIRA FARIA, Matrícula nº 124.2915, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 10 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.185, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas do Planeta Vida, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade da servidora CAMILE DO ROSÁRIO PEREIRA, Matrícula nº 111.2804, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 10 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.186, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas das ações do Programa de Saúde do Homem, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade da servidora JULIANA DA SILVA MUNIZ, Matrícula nº 124.2058, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 16 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.187, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de aquisição emergencial de materiais para manutenção dos aparelhos de ar condicionado da UPA, e fique sob a responsabilidade da servidora SUELLEN OLIVEIRA DE SOUZA MARQUES, Matrícula nº 111.2648, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 16 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº1.188, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

NOMEIA, de acordo com determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0019131-63.2020.8.19.0063 RENATA FIGUEIREDO MORAES, para o cargo de Guarda Municipal, Grupo Ocupacional: Nível Fundamental Completo, Classe I, Nível de Vencimento III, com valores Constantes da Tabela de Vencimento III, com valores constantes da Tabela de Vencimentos em vigor do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, conforme classificação no Concurso Público realizado em 2014, Edital 001/2014, para preenchimento da vaga criada pela Lei 3.993 de 17 de janeiro de 2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 16 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.189, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Cultura e Turismo, da Biblioteca Municipal Castro Alves e para despesas das Festividades de Fim de Ano, e fique sob a responsabilidade do servidor VINÍCIUS DOS SANTOS PEREIRA, Matrícula nº 124.2888, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 17 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.190, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 17.559/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, SÔNIA GRAÇA DE SOUZA BASTOS, Professor Docente - I, matrícula 112.647, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.191, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 17.538/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, CLÁUDIA DA COSTA GUIMARÃES SANTANA, Psicólogo – Psicopedagogo, matrícula 111.469, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.192, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

CONCEDE, a partir de 26/10/2021, conforme Processo Administrativo nº 847/2021, à ex-servidora MARLI ANTONIA CORREA BIAGGI, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 765,37 (setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 17 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.193, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 18.180/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, MARLENE SOARES DE SOUZA, Cozinheira, matrícula 114.223, produzindo efeitos a partir de 12 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 18 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.194, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

CEDE, ao Município de Volta Redonda, sem ônus para o Município de Três Rios/RJ, a servidora CLICIA DELESPOTIS DA CUNHA, Assistente Social, Matrícula nº 111.2251, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 16.771/2021, produzindo efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 18 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

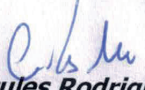
LEI Nº 4.833 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina logradouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **SERVIDÃO ANTÔNIO ELÍSIO DE ARAÚJO**, o prolongamento da Servidão de mesmo nome, medindo 25 metros de comprimento e 4 metros de largura – Bairro Pilões.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ércules Rodrigues Monteiro
Presidente

Autoria: **Vereador Francisco Carlos Gama - Bill**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

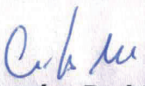
LEI Nº 4.834 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina logradouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **SERVIDÃO HELENA MARIA DE JESUS** o logradouro localizado na Travessa Santa Rosa – Bairro Cidade Nova – medindo 37 metros de comprimento e 4,40 metros de largura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ércules Rodrigues Monteiro
Presidente

Autoria: **Vereadora Ana Clara de Oliveira Araújo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4.835 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

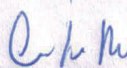
Denomina logradouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada **TRAVESSA FRANCISCO DA COSTA SOUZA**, o logradouro situado na Rua Gomes Porto, margeando a linha férrea, com 60 metros de comprimento e 5 metros de largura – centro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Ércules Rodrigues Monteiro
Presidente

Autoria: **Vereador Anderson Bento de Medeiros**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

LEI Nº 4.832 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETOU, O PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 122 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, SANCIONOU, E EU, VEREADOR ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO § 7º DO ART. 122 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada ***RUA MARÍLIA PULLIG VEIGA***, o logradouro localizado no entorno do Condomínio Jardim América, Bairro Purys, com 3 metros de largura e 450 metros de comprimento, tendo início em frente ao lote 01 e término na rotatória em frente ao lote 34.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Ércules Rodrigues Monteiro
Presidente***

Autoria: ***Vereador Gustavo Cerqueira Carvalho***



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS

O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, torna público os **GABARITOS PRELIMINARES DAS PROVAS REALIZADAS NO DIA 21/11/2021**, referente ao Processo Seletivo, regido pelo EDITAL DE PROCESSO SELETIVO nº. 001/2021/SMASDH, que visa o provimento de vagas no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1.1. Os Gabaritos estão divididos por cargos, devendo o Candidato procurar o Gabarito referente ao Cargo para o qual realizou prova no último dia 21/11/2021;
- 1.2. As questões **ANULADAS** serão consideradas para fins de pontuação. Dessa forma, todos os candidatos terão a pontuação das questões anuladas acrescidas em sua nota final;
- 1.3. Os Candidatos que pretenderem recorrer do Gabarito Preliminar poderão apresentar Recursos Contra os Gabaritos das Provas nos dias 23/11/2021 e 24/11/2021, a serem apresentados na Sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos das 09:00 às 17:00;
- 1.4. O resultado dos recursos contra o Gabarito das Provas será divulgado no dia 25/11/2021 no Site da Prefeitura de Três Rios, juntamente com a Classificação Parcial dos Candidatos.

2. GABARITOS PRELIMINARES:

GABARITO NÍVEL FUNDAMENTAL

Para os cargos: Auxiliar de Cuidador, Cozinheira, Ajudante de Cozinha e Motorista

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	E	11	D
2	C	12	B
3	D	13	D
4	ANULADA	14	B
5	A	15	A
6	A	16	C
7	B	17	ANULADA
8	D	18	E
9	C	19	A
10	B	20	ANULADA



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

GABARITO
NÍVEL MÉDIO

Para os cargos: Cuidador Social, Cuidador de Idosos, Técnico de Nível Médio Administrativo e Técnico de Nível Médio Social

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	D	11	D
2	A	12	A
3	ANULADA	13	C
4	E	14	C
5	D	15	C
6	B	16	A
7	C	17	E
8	ANULADA	18	D
9	C	19	B
10	D	20	D

GABARITO
NÍVEL SUPERIOR

Para os cargos: Assistente Social, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista

Questão	Resposta	Questão	Resposta
1	E	11	A
2	B	12	C
3	A	13	D
4	C	14	A
5	D	15	E
6	A	16	C
7	A	17	C
8	B	18	D
9	C	19	D
10	D	20	C

Três Rios, 22 de novembro de 2021.

Pedro Henrique Ribeiro Brasil

Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

NÍVEL FUNDAMENTAL

PORTUGUÊS

QUESTÃO 1 – Um cartaz mostrava o seguinte:

“O seu filho quer duas gotinhas da sua atenção.

Vaccine seu filho menor de 5 anos contra a paralisia infantil!”

Sobre os termos desse cartaz, assinale a afirmativa **inadequada**.

- A A finalidade da vacina é o combate à paralisia infantil.
- B As palavras do cartaz são dirigidas aos pais.
- C Todos os menores de 5 anos devem ser vacinados.
- D “duas gotinhas” se refere à quantidade da vacina aplicada.
- E “seu filho” indica que só os meninos recebem a vacina.

QUESTÃO 2 –

Use seu cérebro!

Não use drogas!

Com essas palavras, o autor nos diz que

- A estude as drogas antes de usá-las.
- B as drogas afetam prejudicialmente o cérebro.
- C quem é inteligente não se droga.
- D só as pessoas mal-informadas usam drogas.
- E pense bem para deixar o vício das drogas.

QUESTÃO 3 – Um bar na Escócia mostrava o seguinte cartaz:

Amanhã: cerveja grátis só para escoceses!



Assinale a opção que mostra o lado humorístico do cartaz.

- A dar cerveja é algo impossível na Escócia.
- B indicar que escoceses bebem muito.
- C limitar a doação aos escoceses.
- D nunca chegar o dia da gratuidade.
- E criticar outras nacionalidades por não beberem.

QUESTÃO 4 – Assinale a opção em que o conteúdo do cartaz não se estrutura em antônimos.

- A “Olhe sempre para o céu, mas não esqueça os buracos da terra.”
- B “Altos estão os preços, baixos estão os salários.”
- C “Diga-me de onde vem e para onde vai.”
- D “Deixe sempre pra trás o que não te leva pra frente.”
- E “Não me traga verdades; me traga dúvidas.”

QUESTÃO 5 – Para manter o sentido original, o vocábulo mas no texto do cartaz

“Mãe, desculpe! Deixei o quarto bagunçado, mas fui arrumar o Brasil.”

não pode ser substituído por

- A portanto.
- B porém.
- C entretanto.
- D contudo.
- E todavia.

QUESTÃO 6 – “Na verdade, o cuidado e as despesas de nossos pais visam apenas a enriquecer nossas cabeças com ciência; quanto ao juízo e à virtude, as novidades são poucas”.



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

Se transformássemos a frase sublinhada em uma forma nominal, a forma adequada seria

- A “ao enriquecimento de nossas cabeças com ciência”.
- B “ao enriquecermos nossas cabeças com ciência”.
- C “as nossas cabeças serem enriquecidas com ciência”.
- D “a enriquecer-se cientificamente nossas cabeças”.
- E “a enriquecer-se nossa cabeça com ciência”.

QUESTÃO 7 – *A educação é um trabalho árduo mas gratificante, caso seja bem conduzida.*”

Nessa frase, os conectores mas e caso podem ser adequadamente substituídos por

- A porém / embora.
- B no entanto / desde que.
- C no entretanto / contanto que.
- D contudo / se.
- E todavia / mesmo que.

QUESTÃO 8 – *“Não estudamos para a vida, mas para a escola.”*

Entre essas duas orações há uma ideia de

- A comparação.
- B finalidade.
- C direção.
- D oposição.
- E concessão.

QUESTÃO 9 – *“É melhor ser ignorante de alguma coisa do que aprendê-la mal.”*

Assinale a opção em que o vocábulo sublinhado está grafado erradamente.

- A Não há mal que sempre dure.



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

- B Os mal-educados nunca são bem recebidos.
- C Quem chuta de mal jeito não faz o gol.
- D Mal chegaram os turistas os ônibus partiram.
- E O mal que nos atinge não é grave.

QUESTÃO 10 – “Quanto menos tempo tenho para praticar as coisas, menos curiosidade sinto de aprendê-las.”

Nessa frase, o pronome -las

- A enfatiza com redundância um termo anterior.
- B retoma o termo “coisas”.
- C destaca o termo mais importante da frase.
- D refere-se ao vocábulo “curiosidade” para dar coesão.
- E antecipa um termo a ser citado.

MATEMÁTICA

QUESTÃO 11 – Paulo pensou em um número x e disse:

“O antecessor da metade do sucessor de x é 12.”

O número x que Paulo pensou é

- A 22.
- B 23.
- C 24.
- D 25.
- E 26.

QUESTÃO 12 – Assinale a opção que indica o resultado de $6 + 4 \times 5 - 8 \div 2$.



Secretaria Municipal de
Assistência Social
e Direitos Humanos

- A 21.
- B 22.
- C 23.
- D 24.
- E 25.

QUESTÃO 13 – Em uma fábrica de munições, o fiscal de produção é trocado de 8 em 8 meses e o fiscal de equipamentos é trocado de 10 em 10 meses. Se essas trocas coincidiram em novembro de 2020, a próxima vez em que as duas trocas coincidirão será no ano de

- A 2021.
- B 2022.
- C 2023.
- D 2024.
- E 2025.

QUESTÃO 14 – Francisco compra, semanalmente, 10 bandejas de 30 ovos cada. Na última semana, no entanto, ele comprou a mesma quantidade de ovos em caixas de uma dúzia.

Assinale a opção que indica o número de caixas que Francisco recebeu nessa última semana.

- A 24.
- B 25.
- C 26.
- D 28.
- E 30.



Secretaria Municipal de
Assistência Social
e Direitos Humanos

QUESTÃO 15 – Em uma farmácia João comprou 6 sabonetes iguais e 4 tubos iguais de pasta de dente. Os preços de cada sabonete e cada tubo de pasta de dente são R\$2,30 e R\$4,55, respectivamente. João pagou essa compra com uma nota de 50 reais.

O troco que ele recebeu foi de

- A** R\$18,00.
- B** R\$16,50.
- C** R\$15,80.
- D** R\$14,20.
- E** R\$12,00.

QUESTÃO 16 – Uma caixa de munição de certa pistola tem 1000 balas e o pente (carregador) dessa pistola comporta até 16 balas. O número máximo de pentes completos que essa caixa de balas consegue abastecer é

- A** 60.
- B** 61.
- C** 62.
- D** 63.
- E** 64.

QUESTÃO 17 – A quantidade de números ímpares de 2021 até 2051 é

- A** 15.
- B** 16.
- C** 17.
- D** 30.
- E** 31.



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

QUESTÃO 18 – Cinco resmas de papel custaram R\$90,00. Se o preço não mudar, dezoito resmas custarão:

- A R\$308,00;
- B R\$312,00;
- C R\$316,00;
- D R\$320,00;
- E R\$324,00.

QUESTÃO 19 – Uma corda de 7 metros e 20 centímetros de comprimento foi dividida em três partes iguais.

O comprimento de cada parte é:

- A 2 metros e 40 centímetros;
- B 2 metros e 50 centímetros;
- C 2 metros e 60 centímetros;
- D 2 metros e 70 centímetros;
- E 2 metros e 80 centímetros.

QUESTÃO 20 – Dalva gostaria de ter uma televisão pequena em sua sala e, procurando em diversas lojas, achou a que queria por R\$620,00. Felizmente, no fim de semana, a loja anunciou uma promoção oferecendo 20% de desconto em todos os produtos.

Assim, Dalva pode comprar sua televisão por:

- A R\$482,00;
- B R\$496,00;
- C R\$508,00;
- D R\$512,00;
- E R\$524,00.



**Secretaria Municipal de
Assistência Social
e Direitos Humanos**

ENSINO MÉDIO

PORTUGUÊS

QUESTÃO 1 – O verbo “economizar”, derivado de “economia”, é grafado com a letra Z.
Assinale a opção que indica o verbo que também deve ser grafado com Z.

- A Repri___ar.
- B Parali___ar.
- C Fri___ar.
- D Bati___ar.
- E Pesqui___ar.

QUESTÃO 2 – Das frases abaixo, somente uma está com emprego adequado da crase, segundo a norma padrão.

- A Sim, comer à noite engorda mais.
- B A geladeira só é vendida à prazo.
- C Dedico-me à uma causa humana.
- D Aos poucos, às pessoas voltavam a terra.
- E O pagamento havia sido feito à tempo e à hora.

QUESTÃO 3 – Leia as afirmativas a seguir e assinale a que apresenta ERRO ortográfico.

- A As araucárias são plantas diferentes e vivem até 250 anos.
- B Esta floresta está ameaçada de extinção.
- C As grandes araucárias são encontradas no Sul e Sudeste do Brasil.
- D Nessa floresta, é marcante a presença de pinhão.
- E A floresta araucária é um bioma único no mundo.



Secretaria Municipal de
Assistência Social
e Direitos Humanos

QUESTÃO 4 – A nova ortografia fez mudanças no emprego do hífen de palavras formadas com prefixo ou com radicais eruditos. Qual das frases abaixo está redigida segundo essas novas regras?

- A Para ser meu co-orientador, convidei o sub-chefe do departamento.
- B A mega-operação policial aconteceu na micro-região de Piracicaba.
- C Os anti-revolucionários debatiam suas pseudo-convicções libertárias.
- D Nos jogos inter-escolares os competidores fizeram um super-esforço.
- E Fomos ao mini-internato dar um treinamento sobre o serviço de autohigiene.

QUESTÃO 5 – O sujeito da oração em “No início do século 20, na Alemanha, ganhava visibilidade e reconhecimento a sociologia compreensiva de Max Weber” é

- A Início do século 20.
- B Na Alemanha.
- C Ganhava visibilidade e reconhecimento.
- D A sociologia compreensiva de Max Weber.
- E Max Weber.

QUESTÃO 6 – A opção em que a concordância verbal está de acordo com o padrão da norma culta da língua é

- A Naquele caso, divulgado ontem, podem haver várias interpretações.
- B Nas universidades devem existir muitos projetos interessantes.
- C Se não me falha a memória, devem fazer dez anos que fui demitido daquela firma.
- D É verdade que pode existir casos complicados na legislação trabalhista.
- E Em determinadas viagens pode acontecer vários imprevistos.



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

QUESTÃO 7 – A alternativa em que a concordância nominal é INACEITÁVEL, segundo a norma culta da língua, é

- A Enviaram anexos ao recibo os formulários pedidos.
- B Nós mesmos denunciemos aquela terrível ocorrência.
- C A senhora adentrou a recepção meia estressada.
- D Há certos ambientes em que é proibido entrada.
- E Eles próprios comemoraram a vitória do seu time.

QUESTÃO 8 – Dentre os pares abaixo, assinale o que apresenta a grafia correta da forma verbal correspondente

- A Urbana/urbanizar.
- B Desenvolvimento/dezenvolver.
- C Mobilidade/mobilisar.
- D Pesquisa/pesquisar.
- E Prioridade/preorizar.

QUESTÃO 9 – Assinale a alternativa em que todas as palavras apresentam a grafia correta.

- A A família presenteam o idoso no aniversário dele.
- B O filho carinhoso quiz cuidar do velho pai até a morte.
- C Os jovens têm a presunção de abusarem dos idosos.
- D Os familiares puzeram o velhinho na Casa de Repouso.
- E Os cidadãos devem reinvidicar bons salários para os aposentados.

QUESTÃO 10 – Assinale a alternativa que completa correta e sequencialmente a afirmativa abaixo:

“Pessoas bem-humoradas fazem _____ para manter uma vida social saudável, por isso são _____ num mundo em que imperam pessoas _____ difíceis.”



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

- A Conseqüências – exceções – jeniozas.
- B Concessões – exseqções – jeniosas.
- C Conseqções – esseqções – geniozas.
- D Concessões – exceções – geniosas.
- E Conceções – exceções – geniosas.

MATEMÁTICA

QUESTÃO 11 – O número de ocorrências em certa delegacia de polícia diminuiu 10% no primeiro semestre de 2020 em relação ao semestre anterior. Entretanto, no segundo semestre de 2020, o número de ocorrências aumentou 30% em relação ao semestre anterior. Durante todo o ano de 2020 o número de ocorrências nessa delegacia aumentou em

- A 10%.
- B 12%.
- C 15%.
- D 17%.
- E 20%.

QUESTÃO 12 – Uma delegacia de polícia atende aos cidadãos todos os dias. O novo escrivão foi designado para fazer um relatório das atividades da delegacia de 4 em 4 dias. Em cada relatório ele deve registrar as ocorrências do dia e dos três dias anteriores, e o primeiro relatório que ele fez foi num sábado. O novo escrivão fez seu 40º relatório em uma

- A segunda-feira.
- B terça-feira.
- C quarta-feira.
- D quinta-feira.
- E sexta-feira.



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

QUESTÃO 13 – Certa pistola fabricada pela IMBEL tem carregador que comporta, no máximo, 17 balas. Uma unidade do exército deseja abastecer completamente 180 carregadores dessas pistolas. Sabe-se que cada caixa dessa munição contém 200 balas.

O número mínimo de caixas de balas que devem ser adquiridas para realizar essa tarefa é

- A 14.
- B 15.
- C 16.
- D 17.
- E 18.

QUESTÃO 14 – No tabuleiro representado a seguir, são colocadas 26 fichas. Cada ficha ocupa uma casa e cada casa ocupada só contém uma ficha.



É correto afirmar que

- A alguma coluna não tem casas ocupadas.
- B nenhuma coluna tem mais de 3 casas ocupadas.
- C alguma linha tem, pelo menos, 6 casas ocupadas.
- D todas as linhas têm, pelo menos, 4 casas ocupadas.
- E todas as colunas têm pelo menos 3 casas ocupadas.

QUESTÃO 15 – Em certo país X o tempo é marcado de forma diferente da nossa. No país X cada dia possui 20 Horas (representadas por 20H) e cada Hora possui 100 Minutos (representados por 100MIN).

Nesse país, o intervalo de tempo correspondente a 7H e 75MIN é equivalente, no nosso sistema, a



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

- A 8h48min.
- B 9h12min.
- C 9h18min.
- D 9h36min.
- E 9h48min.

QUESTÃO 16 – Cinco dezenas e meia de laranjas excedem quatro dúzias e meia de laranjas em

- A 1 laranja.
- B 2 laranjas.
- C 3 laranjas.
- D 4 laranjas.
- E 5 laranjas.

QUESTÃO 17 – Um pintor de paredes pinta uma parede retangular com 3m de altura e 4m de comprimento em 18 minutos. Com a mesma eficiência, esse pintor pintará uma parede retangular com 4m de altura e 5m de comprimento em

- A 20 minutos.
- B 24 minutos.
- C 25 minutos.
- D 28 minutos.
- E 30 minutos.

QUESTÃO 18 – Um imóvel comercial é composto por uma sala retangular, medindo 3m de largura e 6m de comprimento, e um banheiro, medindo 1,5m de largura e 2m de comprimento.

A área total do imóvel, em metros quadrados, é



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

- A 12,5.
- B 16,5.
- C 18.
- D 21.
- E 36.

QUESTÃO 19 – Um caminhão pesado leva cinco horas e meia para fazer o percurso entre as cidades A e B. De carro, leva-se apenas a terça parte desse tempo. O tempo de percurso de carro para ir da cidade A até a cidade B é de

- A 1h45min.
- B 1h50min.
- C 1h55min.
- D 2h05min.
- E 2h10min.

QUESTÃO 20 – Estatísticos estimam que em uma determinada cidade, em média, nasce uma criança a cada 10 horas e morre um cidadão a cada dia.

Considerando apenas nascimentos e mortes, a população dessa cidade aumenta, anualmente, aproximadamente

- A 200 pessoas.
- B 300 pessoas.
- C 400 pessoas.
- D 500 pessoas.
- E 600 pessoas.



ENSINO SUPERIOR

PORTUGUÊS

QUESTÃO 1 – Assinale a alternativa em que a palavra deve ser obrigatoriamente acentuada.

- A Duvida.
- B Analise.
- C Acumulo.
- D Publica.
- E Malefico.

QUESTÃO 2 – Assinale a alternativa que apresenta os vocábulos que são acentuados graficamente pela mesma regra.

- A Metrô – Águas – Ceilândia.
- B Média – Águas – Ceilândia.
- C Guará – Indústria – Brasília.
- D É – até – Guará.
- E Metrô – Guará – é.

QUESTÃO 3 – Em “Não esperamos a tinta secar **completamente**”, o vocábulo destacado constitui um caso de derivação

- A Sufixal.
- B Imprópria.
- C Prefixal e Sufixal.
- D Prefixal.
- E Regressiva.



Secretaria Municipal de
**Assistência Social
e Direitos Humanos**

QUESTÃO 4 – A forma verbal destacada está empregada de acordo com a norma-padrão em

A Nos últimos anos, grandes incentivos e financiamentos de órgãos não governamentais têm **impresso** um novo ritmo nas pesquisas climáticas.

B O ideal para a vida em sociedade é que as pessoas só pudessem consumir aquilo que **cabesse** no seu orçamento.

C Depois dos resultados sobre o consumismo exagerado, os pesquisadores talvez **possam** dedicar-se a outros estudos sobre o assunto.

D Naquela viagem que fizemos nas férias, um acidente aconteceu, mal havíamos **chego** ao hotel.

E Os consumidores mais preocupados com os gastos excessivos tinham **trago** nas suas compras apenas os produtos necessários.

QUESTÃO 5 – Se o pronome pessoal **eu** fosse substituído por **nós**, na frase do “*Eu te asseguro não chore não*”, como ficaria a frase mantendo-se o tempo do verbo destacado?

A Nós te assegurais não chore não.

B Nós vamos te assegurar não chore não.

C Nós te asseguraremos não chore não.

D Nós te asseguramos não chore não.

E Nós te asseguraríamos não chore não.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO

QUESTÃO 6 – No âmbito do Serviço de Proteção e Atendimento Integrado à Família (PAIF), o trabalho social com famílias constitui-se em

A Uma prática profissional apoiada em saber científico.

B Um processo de expansão de direitos.

C Uma exclusividade do assistente social.



- D** Uma ocupação que demanda reunião de várias profissões.
- E** Um acesso à empregabilidade.

QUESTÃO 7 – A Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ao ressaltar a centralidade da família, o faz a partir do entendimento de que a família

- A** É o espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias.
- B** Possibilita às crianças o exemplo necessário para a atuação na sociedade.
- C** Constitui-se na primeira e principal célula da sociedade capitalista.
- D** Deve ser resguardada, pois dela derivam todos os vícios e também todos os bons exemplos.
- E** Necessita de proteção especial, pois sozinha não consegue cumprir sua função.

QUESTÃO 8 – O conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos, para o enfrentamento das situações de violação de direitos, consiste na

- A** Proteção Social Básica.
- B** Proteção Social Especial.
- C** Proteção Social de Média Complexidade.
- D** Proteção Social de Alta Complexidade.
- E** Proteção Social Assistencial.

QUESTÃO 9 – Qual é o significado da Assistência Social como política de proteção social?

- A** Garantir a todos, que dela necessitem, com contribuição imediata e posterior, a provisão dessa proteção.
- B** Garantir aos que dela necessitem, com contribuição prévia, a provisão dessa proteção.
- C** Garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção.



D Garantir aos que dela necessitem o atendimento de suas necessidades, com contribuição prévia.

E Garantir aos mais vulneráveis, sem contribuição prévia, a provisão dessa proteção.

QUESTÃO 10 – São princípios e diretrizes explicitadas na Lei nº 8.742, de 7 de novembro de 1993 (LOAS), exceto

A Descentralização político-administrativa para os estados, Distrito Federal e os municípios, e o comando único das ações em cada esfera de governo.

B Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

C Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

D Na universalização do acesso aos benefícios e serviços ofertados pela política de assistência social.

E divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

QUESTÃO 11 – Os princípios da seguridade social que incluem a distribuição de poderes e responsabilidades aos entes federativos, além da autonomia e da soberania destes em suas decisões e atividades, trata-se do princípio da

A Descentralização e comando único.

B Integralidade da assistência à saúde.

C Participação da comunidade.

D Primazia da responsabilidade do Estado.

E Universalidade do acesso.

QUESTÃO 12 – A respeito da Política Nacional para a População em Situação de Rua, assinale a alternativa correta.



- A** Os serviços de acolhimento temporário da população em situação de rua deverão seguir padrões de qualidade, segurança e conforto e respeitar o prazo máximo de 90 dias ao ano para a permanência dessa população nessas instituições.
- B** Integrar as políticas sociais ao objetivo de promoção da reinserção social da população em situação de rua é um princípio da política em questão.
- C** Um dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua é instituir a contagem oficial dessa população.
- D** O princípio da autonomia previsto nessa política diz respeito ao incentivo e ao apoio do indivíduo em situação de rua no que se refere aos processos decisórios em relação a seu projeto de vida.
- E** Segundo essa política, a população em situação de rua é um grupo homogêneo no qual as pessoas têm vínculos familiares rompidos, apresentam a mesma condição de pobreza e não possuem renda.

QUESTÃO 13 – O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizado em áreas de vulnerabilidade social. O CRAS atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário. Assinale a alternativa que apresente um dos serviços ofertados pelo CRAS.

- A** Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das Pessoas com Deficiência.
- B** Casa de Passagem.
- C** Casa Lar.
- D** Centros de Convivência para Idosos.
- E** Cuidado no Domicílio.

QUESTÃO 14 – Os serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças, é considerado um serviço social de

- A** proteção social básica.



**Secretaria Municipal de
Assistência Social
e Direitos Humanos**

- B** proteção social especial.
- C** proteção social de mínima complexidade.
- D** proteção social de média complexidade
- E** proteção social de alta complexidade.

QUESTÃO 15 – Em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade), o serviço de proteção social a adolescentes é de responsabilidade

- A** Da Vara da Infância e Juventude.
- B** Dos Centros de Referência de Assistência Social.
- C** Da Política Nacional de Assistência Social.
- D** Do Ministério Público.
- E** Dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social.

QUESTÃO 16 – “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, p.1). Sobre a garantia de prioridade, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores, analise as opções a seguir e identifique com V as verdadeiras e com F as falsas.

- () Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.
- () Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública.
- () O irmão maior de 18 anos, independente de estado civil, tem prioridade na adoção do(s) irmão(s) menor(es).
- () Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

A alternativa que contém a sequência correta, de cima para baixo, é



- A** V – F – F – V.
- B** V – V – F – F.
- C** V – V – F – V.
- D** F – V – F – V.
- E** F – F – V – F.

QUESTÃO 17 – Relacione as colunas e assinale a alternativa com a sequência correta.

1. Vigilância socioassistencial.
2. Proteção social.
3. Defesa de direitos.

- () Visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos.
- () Visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos.
- () Visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

- A** 1 – 2 – 3.
- B** 1 – 3 – 2.
- C** 2 – 1 – 3.
- D** 3 – 1 – 2.
- E** 3 – 2 – 1.

QUESTÃO 18 – Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, a “Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis da Assistência Social” trata-se de

- A** um de seus objetivos.
- B** um de seus princípios.
- C** uma de suas linhas de ação.
- D** uma de suas diretrizes.



E uma prerrogativa facultativa aos municípios.

QUESTÃO 19 – São fatores que reforçam a exclusão social dos usuários de drogas que devem ser alvo de atenção especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), EXCETO

- A** associação do uso de álcool e drogas à delinquência, sem critérios mínimos de avaliação.
- B** o estigma atribuído aos usuários, promovendo a sua segregação social.
- C** inclusão do tráfico como alternativa de trabalho e geração de renda para as populações mais empobrecidas, em especial a utilização de mão de obra de jovens nesse mercado.
- D** a licitude do uso que impede a participação social de forma organizada desses usuários.
- E** a tratamento legal e de forma igualitária a todos os integrantes da “cadeia organizacional do mundo das drogas”, sendo desigual em termos de penalização e alternativas de intervenção.

QUESTÃO 20 – A política social tem se apresentado como uma política fundamental para o “bem estar dos cidadãos”, além de se constituir em objeto de reivindicação dos mais diferentes movimentos sociais e sindicais. Sobre a política social, assinale a alternativa **INCORRETA**.

- A** Debater a política social como política no âmbito da sociedade capitalista é buscar resgatar seu caráter de classe social – ou seja, uma política que responde, principalmente, aos interesses das classes políticas e econômicas dominantes.
- B** A política social é uma política própria das formações econômico-sociais capitalistas contemporâneas, de ação e controle sobre as necessidades sociais básicas das pessoas não satisfeitas pelo modo capitalista de produção.
- C** A política social não é uma política de mediação entre as necessidades de valorização e acumulação do capital e as necessidades de manutenção da força de trabalho disponível para o mesmo.
- D** A política social transita entre o capital e o trabalho que se constituem nas duas categorias fundamentais do modo capitalista de produção.



Secretaria Municipal de
Assistência Social
e Direitos Humanos

E A política social, ainda que prioritariamente, responde às necessidades do capital, esta resposta deve produzir algum grau de satisfação às necessidades do trabalho.

Proc. 32206,031
2020

Secretaria de Cultura e Turismo.

1. Visto;
2. Indefiro o pedido da contribuinte. O espaço, até a presente data, está com a finalidade de produzir o projeto Estação de Memórias.
3. Arquivem-se os autos.


João Aguiar
Secretário de Cultura e Turismo
Mat.: 124.1959



Secretaria de Serviços Públicos

Secretaria de Serviços Públicos

PROC. Nº 7518/2021

Folha Nº 242

Rubrica _____

SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

FOLHA DE DESPACHO

- 1) Visto;
- 2) Equipamento entregue pelo fornecedor e despesa liquidada através do processo de pagamento nº 17526/2021;
- 3) Para o setor de comunicação para publicação;
- 4) Ao Departamento de Arquivo
Arquiva-se o presente processo.

Jorge Luiz Ribeiro
Secretário de Serviços Públicos
Matrícula: 124.1954

17/11/21

CONTRATO Nº 045/2021 - Omisso no BIO de 11/10/2021

PROCESSO Nº 4863/2021

CONTRATADA: Grupo Informal representado pelo Sr. ANTÔNIO VANTINE DE SOUZA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.230,69 (noventa e nove mil, duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021

CONTRATO Nº 046/2021 – Omisso no BIO de 11/10/2021

PROCESSO Nº 4863/2021

CONTRATADA: Grupo Informal representado pelo Sr. MARCELO DA SILVA TEIXEIRA

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 172.652,43 (cento e setenta dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021

CONTRATO Nº 047/2021 - Omisso no BIO de 11/10/2021

PROCESSO Nº 4863/2021

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE PATY DO ALFERES LTDA – COOPRAPA, CNPJ: 05.573.088/0001-54.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública.

VALOR GLOBAL: R\$ 85.804,57 (oitenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2021

CONTRATO Nº 058/2021 – Omisso no BIO de 28/10/2021

PROCESSO Nº 14826/2021

CONTRATADA: TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 09.599.021/0001-40

OBJETO: Prestação de serviços de Informática juntamente com montagem e operacionalização de uma Central de atendimento ao público para execução do Programa CONCILIA

VALOR GLOBAL: de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

PRAZO: 40 (quarenta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela

CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 159 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 01/10/2021, **ANDRYA DOS SANTOS GOMES**, a pedidos senhor do Vereador **ROGÉRIO CAMARINHO TAVARES** de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR, símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora ora nomeada é filha de Anderson Luiz Gomes, e portadora do C.P.F. nº XXX.029.327-XX e do RG. nº 0XXXXXX08, expedida pelo DETRAN -RJ, nascida em 19/11/1998.

Mesa Diretora, 01 de outubro de 2021.

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DORIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 160 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Conceder férias referentes ao período 2020/2021 aos servidores abaixo relacionados, com pagamento de 1/3 constitucional, conforme processo nº 0003477/2019 e Art. 82 da Lei nº 1.385/80 e, que serão desfrutadas no mês **OUTUBRO** de acordo com cronograma de férias nas seguintes datas:

Renata Aparecida Barbosa	Mat.4980	03/11/2021 a 02/12/2021
Isabel Cristina Pereira Bernardo	Mat. 30	23/11/2021 a 19 /12/2021
Rosilene Antunes Moraes Soares	Mat 61	03/11/2021 a 12/12/2021

Mesa Diretora, 03 de Novembro de 2021

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 164 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, o servidor, **RAFAEL ROSA PASHO**, a partir de 03/11/2021, do cargo em comissão de **ASSESSOR OFICIAL DE GABINETE DE VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 153, de 01/10/2021.

Mesa Diretora, 03 de Novembro de 2021

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 165 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a servidora, **BRENDA SOARES PINTO SILVA**, a partir de 03/11/2021, do cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, símbolo **CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 070, de 12/01/2021.

Mesa Diretora, 03 de Novembro de 2021

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 166 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 03/11/2021, **BRENDA SOARES PINTO SILVA**, a pedido da Senhora Vereadora **Beatriz Retto Bogossian** de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA OFICIAL DE GABINETE DE VEREADORES**, símbolo **CC-5**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora nomeada é filha Roger Dener Freitas da Silva e Marylane Soares Pinto, portador do C.P.F nº XXX.070.337-XX e da RG. nº 3XXXXXXX67, expedida pelo DETRAN, nascida em 29/04/1999.

Mesa Diretora, 03 de novembro de 2021.

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 167 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 03/11/2021, **BEATRIZ DOS ANJOS FURTADO**, a pedido da Senhora Vereadora **Beatriz Retto Bogossian** de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR, símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora nomeada é filha Roberto Carlos Hernandes Furtado e Ana Marta Silva dos Anjos, portadora do C.P.F nº XXX.647.067-XX e da RG. nº 2XXXXXX95, expedida pelo DETRAN, nascida em 31/01/1993.

Mesa Diretora, 03 de novembro de 2021.

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 168 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

EXONERA, a servidora, **JORDANA DOS SANTOS**, a partir de 16/11/2021, do cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, **símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder, ficando em consequência revogada a Portaria nº 046, de 04/01/2021.

Mesa Diretora, 16 de Novembro de 2021

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 169 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 03/11/2021, **CATIA LUZ DE OLIVEIRA SYRILO ANJOS FURTADO**, a pedido da Senhora Vereadora **ANA CAROLINA MOTTA JUNQUEIRA** de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR, símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora nomeada é filha Sedônio Francisco de Oliveira e Lucia de Jesus Luz de Oliveira, portadora do C.P.F nº XXX.827.927-XX e da RG. nº 1XXXXXX31, expedida pelo DETRAN, nascida em 12/11/1980.

Mesa Diretora, 03 de novembro de 2021.

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 170 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE TRES RIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

NOMEIA, a partir de 16/11/2021, **BEATRIZ SANTOS SILVA**, de acordo com o Artigo 109, IV, da L.O.M., c/c Artigo 13, II da Lei Municipal nº 1385/80, para o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL, símbolo CC-3**, do Quadro Permanente deste Poder. A servidora nomeada é filha de Antônio Marcio da Silva e Jane Santos Ribeiro, portadora do C.P.F XXX.903.967-XX. nº e da RG. nº 3XXXXXX68, expedida pelo DETRAN, nascida em 18/03/1999.

Mesa Diretora, 16 de novembro de 2021.

ÉRCULES RODRIGUES MONTEIRO
Presidente

BEATRIZ RETTO BOGOSSIAN
1º Secretário

JONAS MASCARENHAS MACEDO
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
7.319/2020	Mary Joyce Rocha	Pedido de Informação (e-SIC)	Resposta encaminhada ao requerente. Arquive-se.
3.651/2021	Sec. de Governo e Integração	Mem. Especial nº 008/2021	Serviço prestado. Arquive-se.
3.652/2021	Sec. de Governo e Integração	Mem. Especial nº 007/2021	Materiais solicitados em outro processo. Arquive-se.
3.653/2021	Sec. de Governo e Integração	Mem. Especial nº 005/2021	Materiais solicitados em outro processo. Arquive-se.
7.456/2021	Sec. de Governo	Mem. Especial nº 009/2021	Materiais entregues. Arquive-se.